



LEI MUNICIPAL Nº 1.520, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas para mães atípicas e mulheres vítimas de violência doméstica em cursos e programas profissionalizantes no Município de Glória do Goitá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas em cursos e programas profissionalizantes gratuitos oferecidos ou custeados pelo Município de Glória do Goitá, diretamente ou por meio de convênios, para mães atípicas e mulheres vítimas de violência doméstica. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Mãe atípica, a mulher responsável por criança, adolescente ou adulto com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou qualquer condição que exija cuidados especiais e permanentes;

II – Mulher vítima de violência doméstica, aquela que tenha registro de ocorrência policial, medida protetiva ou atendimento por órgãos públicos de proteção à mulher.

Art. 2º A comprovação da condição de que trata o artigo anterior deverá ser feita por meio de documentação emitida por órgão público competente ou declaração emitida por profissional habilitado.

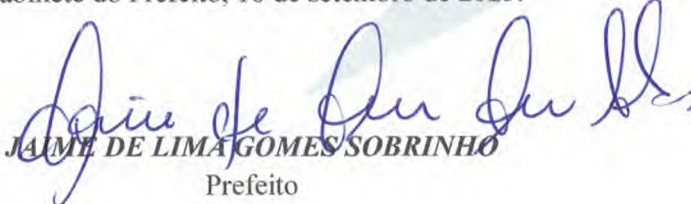
Art. 3º Os órgãos e entidades responsáveis pela oferta dos cursos e programas profissionalizantes deverão divulgar amplamente a existência da reserva de vagas prevista nesta Lei, garantindo o acesso efetivo às beneficiárias.

Art. 4º As vagas não preenchidas no prazo de inscrição por este público poderão ser revertidas para ampla concorrência, desde que devidamente justificado e registrado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.